



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 196 • São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.172,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 102, de 2017, do
Deputado Campos Machado – PTB)

Denomina "Pelerson Soares Penido" o viaduto estaiado localizado sobre as rodovias SP 070 e BR 116, pertencente à Linha 13 – Jade da CPTM, que liga os Municípios de São Paulo e Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pelerson Soares Penido" o viaduto estaiado localizado sobre as rodovias SP 070 e BR 116, pertencente à Linha 13 – Jade da CPTM, que liga os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Transportes Metropolitanos
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.173,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 240, de 2019, do
Deputado Tenente Coimbra – PSL)

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes metropolitanos de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes metropolitanos de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado, em local diverso dos pontos de parada regulares, no período das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte, quando for solicitado.

Parágrafo único - Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes metropolitanos são obrigados a desembarcar mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, em local que os mesmos indiquem, sob pena de multa.

Artigo 2º - Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos.

Artigo 3º - A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) deverá realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos nos pontos de ônibus, bem como na parte interna dos veículos de transportes intermunicipais.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2019.
JOÃO DORIA
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Transportes Metropolitanos
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de outubro de 2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato
Primeiro Termo de Aditamento
Processo SPDOC 1058752/2018
Parecer Jurídico: Resolução PGC 23 de 12-11-2019
Dispensa de Licitação
Contrato 05/2018
Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 09 (nove) meses de 21-06-2019 à março de 2020.
Valor total estimado: 580.224,00 (quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais) para cobertura de despesa no presente exercício.
Assinatura: 19-06-2019

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho da Diretora Substituta, de 14-10-2019
"À vista da Ata da sessão Pública do Pregão Eletrônico 36-2019 referente ao processo SG-PRC-2019-00138, decido: Homologar, nos termos dos incs. VI e VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 36-2019, cuja licitante vencedora é a empresa: Nexti Tecnologia da Informação Eireli."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/GP nº 14, de 11-10-2019

Institui "Selo Beleza Social" no âmbito da Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do Programa Escola de Qualificação Profissional, e dá providências correlatas

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, no uso da competência dada pelo artigo 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, e

Considerando o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, que instituiu o Programa Escola de Qualificação Profissional, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo, com o objetivo de promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social para atividades geradoras de renda, mediante a promoção de cursos em diversas áreas, dentre elas a de beleza, estética e bem-estar;

Considerando que o foco principal do referido Programa é, através de capacitação em cursos oferecidos nas Escolas de Qualificação do FUSSP, proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar tem a finalidade de oferecer formação aos alunos visando a aquisição de competências profissionais e pessoais necessárias para o desenvolvimento de atividades inerentes à imagem pessoal, segundo os padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho;

Considerando a importância de estimular a geração de renda e emprego e a inclusão social;

Considerando que o Projeto "Solidariedade em Fios" desenvolvido pelo FUSSP, tem por objetivo a qualificação profissional no curso de confecção de próteses capilares que, ao término de cada turma, beneficia com a doação dessas próteses a pacientes em tratamento oncológico no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octavio Frias de Oliveira" – ICESP.

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o "Selo Beleza Social" vinculado a uma ação social no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, com o objetivo de certificar estabelecimentos comerciais do ramo da beleza e estética que empregarem pessoas que foram capacitadas na Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP, como forma de reconhecimento por integrarem uma rede de colaboradores e de empregadores que contribuirão com a inserção de ex-alunos no mercado de trabalho.

Parágrafo único – O Selo é individual e intransferível e vinculado a apenas um CNPJ/MF, e terá a validade de 1 (um) ano, contado da data do deferimento do cadastro do estabelecimento comercial junto ao FUSSP, a qual poderá ser prorrogada, caso a ação social perdurar além do prazo de um ano, mediante solicitação via e-mail com comprovação anexada.

Artigo 2º - São condições para os interessados serem certificados com o "Selo Beleza Social":

I - Declarar que seu estabelecimento está em situação regular com as suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias;

II - Efetuar o cadastramento junto ao FUSSP, através de e-mail: selosocial@sp.gov.br, indicando nome da empresa, CNPJ, endereço, nome do representante legal e e-mail da empresa;

III - Informar ao FUSSP, via e-mail, o nome e o CPF do ex-aluno(a) contratado(a) pelo estabelecimento parceiro, anexando como comprovante o certificado de conclusão emitido pela Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

IV - No caso dos salões de beleza, além de empregar pessoa(s) capacitada(s) pelo FUSSP, realizar campanha interna de arrecadação de mechas de cabelos naturais a serem depositadas numa urna com identificação do Projeto "Solidariedade em Fios", e, posteriormente, entregá-las, devidamente acondicionadas em caixa de papelão e identificadas com nome do seu estabelecimento, na Sede do FUSSP, situado na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, Capital.

Parágrafo único – A urna e a caixa de papelão a que se referem o inciso IV deste artigo deverão ser adquiridas pelo próprio estabelecimento.

Artigo 3º - As empresas interessadas, ainda que não cadastradas/credenciadas, poderão:

I - solicitar, através do mesmo endereço eletrônico, currículos de ex-alunos capacitados pela Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

II - oferecer vaga(s) de trabalho ao(s) ex-aluno(s) da Escola de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP, através do endereço eletrônico indicado no inciso II do artigo 2º, indicando o contato do responsável por atender os candidatos interessados.

Artigo 4º - Cabe ao FUSSP em relação à concessão do Selo Beleza Social:

I - Divulgar esta iniciativa nas redes sociais do FUSSP e no sítio eletrônico www.fussp.sp.gov.br;

II - Analisar as propostas de cadastramento dos estabelecimentos comerciais do ramo da beleza e estética;

III - Divulgar aos ex-alunos a possibilidade de envio de currículos através do endereço eletrônico: selosocial@sp.gov.br;

IV - Disponibilizar aos ex-alunos que solicitarem por meio do e-mail acima indicado, as vagas oferecidas pelos estabelecimentos parceiros, bem como o contato direto dos responsáveis, e informá-los de portarem na entrevista o certificado de conclusão do curso de Beleza, Estética e Bem-Estar do FUSSP;

V - Informar, via e-mail, o deferimento do credenciamento aos estabelecimentos que receberão o Selo;

VI - Entregar o Selo aos estabelecimentos parceiros credenciados;

VII - Manter atualizada a relação de estabelecimentos que receberam o Selo;

VIII - Descredenciar o estabelecimento que não mantiver as condições de regularidade mencionadas no inciso I do Artigo 2º desta Portaria, mediante notificação à empresa, via e-mail.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor de Procedimentos e Logística, de 11-10-2019

Protocolo 459.651/19 - VIAÇÃO PIRACICABANA S/A, CNPJ 54.360.623/0001-02 - CONCEDO prorrogação da autorização da empresa, conclua a atualização do padrão visual do veículo placa EVU-3910 cadastrado em sua frota em operação no serviço Regular. A requerente deverá portar, no veículo, cópia da publicação desta autorização.

Processo 037.028/19 (E2-0370) - CÁSSIO AGNELO PINTO - AUTORIZO seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço intermunicipal de Transporte de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo o próprio requerente, Sr. CÁSSIO AGNELO PINTO.

Processo 019.969/2015 (F1-2121) - MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - ME. Conforme requerimento autuado à fl. 122 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 123/126, a empresa acima referida, CNPJ sob 07.204.941/0001-96, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE EIRELI, sem alteração do CNPJ e endereço de sua sede. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

513ª Reunião de Diretoria
Data: 24-09-2019

1. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 23-10-2019 será realizada no dia 22-10-2019, tendo em vista a necessidade de deliberação da Diretoria da Arsesp e publicação no dia 23-10-2019 dos resultados da Consulta Pública da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-267, de 7-10-2019

Delega competência a servidores ou empregados públicos do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP para recebimento de ofícios judiciais, e dá providências correlatas

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando os interesses organizacionais, visando à otimização das atividades da Autarquia e o procedimento administrativo sob o protocolo SPDoc 2811545/2019, resolve:

Artigo 1º - Delegar a servidores ou empregados públicos integrantes da Assessoria de que trata o inciso VI do artigo 7º da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, regulamentada por meio do inciso V, do artigo 1º da Portaria Detran-SP 666, de 19-04-2013, competência para receber citações, notificações e intimações judiciais, na seguinte conformidade:

I - Henrique Kadekar, Assessor de Gabinete, RG 14.166.818-0;

II - Paula Yukiko Carvalho Uyezu, Assistente Técnico de Trânsito, RG 33.680.725-9;

III - Adriana Aparecida Terrible Bento, Agente Estadual de Trânsito, RG 24.128.757-1;

IV - Alessandra Benedito, Oficial Administrativo, RG 18.039.142-2;

V - Elisângela Oliveira dos Santos, Oficial Administrativo, RG 22.326.949-9;

VI - Guilherme Francisco Lira de Oliveira, Supervisor, RG 37.957.877-3;

VII - Isaías Rodrigues Vieira, Agente Estadual de Trânsito, RG 33.455.575-9;

VIII - Ivan Neris Martins da Costa, Oficial Administrativo, RG 17.322.923-2;

IX - Ligia Fernanda Francisco Silva, Oficial Administrativo, RG 25.924.233-0;

X - Margarida Aparecida Mariano, Oficial Administrativo, RG 17.425.277-8;

XI - Michelle de Menezes Arêa Leão, Oficial Administrativo, RG 29.369.252-X;

XII - Tânia Porcel, Oficial Administrativo, RG 18.454.181-5;

XIII - Verimar Maria Guimarães, Agente Estadual de Trânsito, RG 35.253.226-9;

XIV - Yumi Kojima, Agente Estadual de Trânsito, RG 19.265.779-3.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran-SP 58, de 02-04-2019. (Republicada por conter incorreções)

Portaria Detran-272, de 10-10-2019

Mantém as decisões da Escola Pública de Trânsito exaradas por meio do processo administrativo nº GEPT 009/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Gerência da Escola Pública de Trânsito por meio das Portarias GEPT 34, 35 e 37, todas de 15-04-2019, no Processo Administrativo nº GEPT 009/2017, bem como os elementos de prova contidos no protocolo Detran-SP 1006800/2017 e no Parecer CJ/Detran-SP 272/2019, resolve:

Artigo 1º - Dar conhecimento e, no mérito, julgar os recursos improvidos, mantendo as decisões exaradas pela Escola Pública de Trânsito, que aplicaram as penalidades de cassação do credenciamento, na seguinte conformidade:

I - à pessoa jurídica, Auto Moto Escola Nova Vila Sonia Ltda, CNPJ 02.053.181/0001-40, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no inciso IV, do artigo 31, considerado o disposto no §6º, do artigo 36, todos da Resolução Contran 358/2010;

II - ao Diretor Geral, Geraldo Silvino Moura, CPF 941.696.248-15, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no inciso IV, do artigo 31, considerado o disposto no §6º, do artigo 36, todos da Resolução Contran 358/2010;

III - ao Instrutor de Trânsito, André Fernando Correa Marconi, CPF 147.721.718-51, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no inciso V, do artigo 34, considerado o disposto no §6º, do artigo 36, todos da Resolução Contran 358/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-273, de 10-10-2019

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Aline Amaral de Lima, Oficial Administrativo, RG 36.525.430-7;

II - Bianca Nogueira Yamaya, Diretor Técnico II, RG 42.484.987-2;

III - Bruna Senna Medina, Assistente Técnico de Trânsito, RG 44.196.978-1;

IV - Cleverton Floriano da Silva, Agente Estadual de Trânsito, RG 16.942.727-4;

V - Davi Isac Macedo, Agente Estadual de Trânsito, RG 26.237.509-6;

VI - Fabiana Carranza, Agente Estadual de Trânsito, RG 185.183.31-1;

VII - Fernando Fischmann, Agente Estadual de Trânsito, RG 27.285.963-1;

VIII - Leidiane Soares dos Reis, Agente Estadual de Trânsito, RG 4.746.184;

IX - Raul Vicentini, Diretor Setorial, RG 25.067.300-9;

X - Ricardo Mazzini de Souza, Oficial Administrativo, RG 45.993.226-3;

XI - Thais Barbarossa de Almeida Pacheco, Gerente Setorial, RG 30.758.587-6;

XII - Thiago Soares Marangoni, Assistente Técnico de Trânsito, RG 43.299.071-9;

XIII - Vinicius da Costa Novaes, Oficial Estadual de Trânsito RG 3.724.750-6.

Artigo 2º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Ana Paula Pereira de Mello, Oficial Estadual de Trânsito, RG 48.240.508-9;

II - Celio Alves Pereira, Agente Estadual de Trânsito, RG 32.457.764-3.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran-SP 207, de 14-08-2019.

Despacho do Diretor-Presidente, de 14-10-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDOC 1371023/2018 e com base no relatório da comissão de Apuração Preliminar de fls. 495/503, com fundamento no artigo 270 da Lei 10261/68, determino instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor G. E. Q. C. V. Oficial Administrativo, RG. 41.XXX.XXX-X SSP/SP, por ter, s.m.j. infringido os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que lhe foi incumbido e estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos e instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções e cometido procedimento irregular de natureza grave, de acordo com o disposto nos incisos III e XIII do artigo 241 e no inciso II do artigo 256, ambos da Lei 10261/68, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/2015.